



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Prefeitura do Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

LEI Nº 3344, DE 07 DE OUTUBRO DE 2008

17.10.08
Expedida M.º Avelar Boaventura
Diretor do Legislativo

Cria, no Município de Juazeiro do Norte, o Conselho Municipal da Juventude e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, o Conselho Municipal da Juventude, órgão público municipal, de caráter autônomo, permanente, deliberativo, controlador, fiscalizador da política municipal de atendimento aos Direitos da Juventude, de representação da população jovem e vinculada a Coordenadoria Especial da Juventude.

Art. 2º - O Conselho Municipal da Juventude tem por objetivos: acompanhar a elaboração e execução de políticas públicas municipais da juventude em colaboração com os órgãos públicos municipais; colaborar com a administração municipal na implementação de políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades da juventude; propugnar pela fiscalização e cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens; fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitado, bem como estimular a participação da juventude nos organismos públicos e movimentos sociais.

Art. 3º - O Conselho Municipal da Juventude tem as seguintes atribuições:

I – estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito do município;

II – desenvolver estudos e pesquisas relativos à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das políticas públicas para este segmento no município;

III – estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar celebração de convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando à elaboração de programas e projetos voltados para a juventude;

IV – promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos, para discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

V – propor a criação de canais de participação dos jovens juntos aos órgãos municipais;

VI – receber, analisar e examinar proposta, denúncias e queixas relacionadas à área da juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, e a elas responder;

VII – elaborar e aprovar seu regimento interno;

VIII – denunciar aos órgãos competentes, mediante a representação os crimes, as contravenções e as informações que violem interesses coletivos e/ou individuais da juventude;

IX – realizar Assembleia Geral Anual, aberta a população, para prestação de contas e avaliação do trabalho desenvolvido;

X – realizar em parceria com a Comissão Extraordinária da Juventude da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, a elaboração das diretrizes, programas e projetos relativos à juventude, bem como avaliar o trabalho desenvolvido.

Art. 4º - O Conselho Municipal da Juventude é órgão de decisão autônoma e de representação partidária entre o governo municipal e sociedade civil, composto por vinte conselheiros conforme segue:

I – 8 (oito) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

a) – 1 (um) representante da Coordenadoria Especial da Juventude;

b) – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

c) – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Prefeitura do Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

- d) – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes Lazer e Recreação;
- e) – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- f) – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- g) – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;
- h) – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

II – 12 (doze) representantes da sociedade civil, de movimentos e entidades não governamentais, obedecida a seguinte composição:

- a) – 8 (oito) representantes de entidades não governamentais ou movimentos, que tenham por um dos seus objetivos, dentre outros: manifestações artísticas e culturais, educação, esportes, lazer, etnia, religião, ação social, sexualidade e portadores de necessidades especiais;
- b) – 2 (dois) representantes de grêmios estudantis de escolas públicas de ensino médio e ensino superior, devidamente matriculados;
- c) – 2 (dois) representantes de grêmios estudantis de escolas particulares de ensino médio e ensino superior, devidamente matriculados;

§ 1º - Para efeitos do disposto no inciso II do caput deste artigo, os candidatos às vagas de Conselheiros representantes da sociedade civil serão indicados pelas entidades não governamentais, constituídas juridicamente, que comprovem atuação efetiva no Município de Juazeiro do Norte por um período mínimo de 1 (um) ano de funcionamento e que estejam comprometidas com a causa da juventude.

§ 2º - Para efeitos do disposto no inciso II do caput deste artigo, entende-se por movimentos, todas as organizações não constituídas juridicamente, que comprovem a atuação efetiva no município de Juazeiro do Norte, por um período mínimo de um ano de funcionamento e que estejam comprometidas com a causa da juventude.

§ 3º - O credenciamento das entidades não governamentais, movimentos e grêmios estudantis será feito pelo conselho, na forma estabelecidas pelo Regimento Interno, devendo o credenciamento ser referendado pela Comissão Eleitoral.

§ 4º - Os representantes da Sociedade Civil, movimentos, entidades não governamentais e grêmios estudantis, na condição de candidatos às vagas de Conselheiros, deverão preencher os seguintes requisitos:

- a) – Ser portador de Título de Eleitor;
- b) – residir no município de Juazeiro do Norte;
- c) – ter idade entre 18 e 29 anos, no momento da postulação do cargo;
- e) – não ser funcionário público ou estar ocupando cargo em comissão;
- f) – representar os movimentos, em entidades não governamentais e grêmios estudantis credenciados no conselho, na forma estabelecidas no inciso II deste artigo.

Art. 5º - Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelo Prefeito, a partir de listas tríplices apresentadas pelas Secretarias ou Órgãos, das quais farão parte pessoas com poderes de decisão no âmbito de sua área e identificadas com a questão.

Art. 6º - Os representantes da Sociedade Civil deverão ser eleitos em Assembléia Geral convocada para esse fim, pelo Poder Público Municipal, na forma estabelecida pelo Regimento Interno.

Art. 7º - O Conselho Municipal da Juventude é composto por 32 (trinta e dois) conselheiros nomeados pelo Executivo Municipal, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 1º - Para cada Conselheiro representante titular corresponderá 1 (um) suplente.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Prefeitura do Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

§ 2º - O Regimento Interno do Conselho regulará os casos de substituição dos membros efetivos pelo suplentes, bem como os casos de impedimentos, perda do mandato e vacância.

§ 3º - O Conselho será renovado anualmente pelo terço de seus membros, na forma estabelecida pelo Regimento Interno, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 4º - Na primeira reunião que se realizar com a maioria absoluta dos Conselheiros, far-se-á um sorteio, para efeito de fixação dos mandatos de 1 (um) e 2 (dois) anos, de modo a assegurar a renovação anual pelo terço, na forma estabelecida no parágrafo terceiro deste mesmo artigo.

Art. 8º - O exercício da função de conselheiro é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

Art. 9º - O Conselho Municipal da Juventude será presidido por um dos seus Conselheiros eleito dentre seus membros, para o mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução.

Art. 10 - Participação da Assembléia Geral, com direito a voto, pessoas entre 18 e 29 anos e, com direito a voz, todas as pessoas interessadas que sejam residentes no município de Juazeiro do Norte.

§ 1º - As Assembléias do Conselho Municipal da Juventude serão ampla e previamente divulgadas.

Art. 11 - Após a posse, os Membros do Conselho elaboraram o seu Regimento Interno no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - O Regimento Interno disporá sobre a eleição dos demais membros da diretora e suas funções, freqüências, datas e locais da Assembléia do Conselho, critérios de votação, quorum de deliberação, grupos de trabalho, bem como as demais normas relativas ao seu funcionamento.

Art. 12 - Será constituída, pelo Executivo Municipal, a Comissão Eleitoral composta por até cinco membros, sendo dois indicados pelo Executivo, 2 (dois) representantes do Conselho Municipal da Juventude e 1 (um) representante convidado do Poder Legislativo.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral referendará o credenciamento das entidades, movimentos e grêmios estudantis e acompanhará a realização das Assembléias Gerais, dirimindo as dúvidas surgidas.

Art. 13 - Todas as deliberações e comunicações do Conselho deverão ser publicadas no Diário Oficial da cidade de Juazeiro do Norte e afixados na sede da Coordenadoria Especial da Juventude, em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.

Art. 14 - O Poder Executivo proporcionará ao Conselho Municipal de Juventude o suporte técnico, administrativo e financeiro necessários, garantindo-lhes condições para o seu pleno e regular funcionamento.

Parágrafo Único - Para dar suporte ao Conselho Municipal da Juventude, serão disponibilizados pelas Secretarias Municipais, uma Secretária Executiva e cinco funcionários para apoio técnico e administrativo.

Art. 15 - Constituem receitas do Conselho Municipal da Juventude:

- I - repasses de recursos financeiros de órgãos públicos municipais, estaduais e federais;
- II - doações de entidades nacionais ou internacionais, governamentais ou não governamentais;
- III - doações particulares;



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Prefeitura do Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

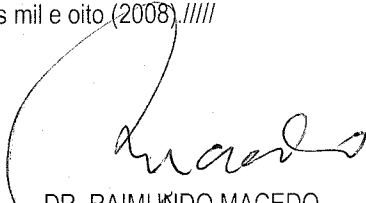
- IV – legados;
- V – contribuições voluntárias;
- VI – resultados de suas aplicações financeiras.

Art. 16 – O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 17 – A execução da presente lei contará com recursos orçamentários próprios, suplementados se necessário.

Art. 18 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 07 (sete) dias do mês de outubro do ano dois mil e oito (2008)./////


DR. RAIMUNDO MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE